



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 312/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

***“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
NOVA DOS MARTÍRIOS-MA, PARA OS
MANDATOS ELETIVOS NO PERÍODO
DE 2025 À 2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e o art. 109 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores(as) para os mandatos eletivos do período de 2025 a 2028, e Agentes Públicos (Secretários Municipais), serão fixados nesta Lei Municipal, observados os limites estabelecidos no inciso V, VI, alínea “b” do Artigo 29 e inciso I do Artigo 29-A da Constituição Federal e ainda com fundamentação jurídica nas Leis: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 29, inciso V; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 29, inciso VI, b; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 37, incisos X e XI; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 39, inciso IV; Lei 001/2009 (Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios), artigo 61, inciso V, Lei 155/2013 (Lei de Reestruturação Administrativa do Município de Vila Nova dos Martírios), artigos 61 e 62; Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova dos Martírios (Resolução nº 01/2021 - de 10/08/2021), artigo 17, inciso VII.

I - Para o Prefeito (a) em exercício do Mandado Executivo, o subsídio mensal será de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);

II - Para a Vice-Prefeito (a) o subsídio mensal será de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

III - Para os Vereadores(as) em exercício do mandato Parlamentar o subsídio mensal será de até R\$ 9.571,81 (nove mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Rua Laurentino Soares, s/n, Vila Santa Lúrces I CEP: 65.924-000
Vila Nova dos Martírios - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Fica concedido o direito ao Terço de férias e o Décimo Terceiro Salário para o(a) Vereador(a) em exercício do mandato parlamentar.

Artigo 3º - Fica concedido o direito ao Terço de férias e o Décimo Terceiro Salário para o Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários Municipais em exercício do cargo no Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - O subsídio dos Secretários(as) Municipais mensal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, seguindo as normas legais das legislações Federal e Estadual.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS,
ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE ABRIL DE 2024.**


JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal